



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 1182 - PARNAMIRIM, RN, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI COMPLEMENTAR Nº0101/2015.

Cria cargos de direção na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, para Direção da Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança:

- I – Diretor Geral
- II – Diretor Médico
- III – Diretor de Enfermagem
- IV – Diretor Administrativo

Art. 2º - O Cargo de Diretor Geral exige como requisito para investidura diploma de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a Direção-Geral do Pronto Atendimento;
- II. Analisar os expedientes relativos ao Pronto Atendimento e despachar diretamente com o Secretário;
- III. Auxiliar na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias;
- IV. Responder pela execução das ações programáticas do Pronto Atendimento;
- V. Promover o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Pronto Atendimento;
- VI. Consolidar, através de relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos/informações sobre os resultados do Pronto Atendimento;
- VII. Promover e coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo do Pronto Atendimento;
- VIII. Emitir informações, pareceres e relatórios ao Secretário sobre assuntos referentes à sua área de atuação, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão.

Art. 3º - O Cargo de Diretor Médico exige como requisito para investidura diploma de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Medicina, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- II - Supervisionar e executar atividades de assistência médica

na instituição; III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; IV - Promover e exigir o exercício ético da medicina; V - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica; VI - Observar as Resoluções do CFM e do CREMERN diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição. VII - A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal. VIII - A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do Pronto Atendimento/ Unidade Mista de Saúde de Nova Esperança; IX - A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica; X - A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico; XI - O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição; XII - Encaminhar ao Diretor Administrativo solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRM-SCXIII - Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades; XIV - A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

Art. 4º - O Cargo de Diretor de Enfermagem exige como requisito para investidura diploma de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, possuindo as seguintes atribuições:

I - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de enfermagem, que devem ser de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de enfermagem;

II - Manter o quadro funcional de Enfermagem, e sempre que necessário, atualizar a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no Coren-RN, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução Cofen;

III - Informar ao gestor o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen;

IV - Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do Gerente de Enfermagem e estar fixada em local visível;

V - Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assina-

tura dos participantes;

VI - Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição do conselho da classe e carimbo individual;

VII - Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos;

VIII - Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem.

Art. 5º- O Cargo de Diretor Administrativo, exige como requisito para investidura diploma de nível superior fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, possuindo as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo do Pronto Atendimento, fixando políticas de gestão dos recursos administrativos disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município de Parnamirim;

II - Compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Emitir relatórios administrativos;

IV - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Geral da Unidade;

V - Planejar e implementar a Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO / NÍVEL / VAGAS / CARGA HORÁRIA /
VENCIMENTO/REPRESENTAÇÃO

Diretor Geral/ SUPERIOR/ 01/ 40/ R\$ 2.500,00/ R\$ 2.500,00
Diretor Médico/ SUPERIOR/ 01/ 40/ R\$ 2.000,00/ R\$ 2.000,00
Diretor de Enfermagem/ SUPERIOR/ 01/40/R\$ 2.000,00/R\$ 2.000,00
Diretor Administrativo/ SUPERIOR/ 01/ 40/ R\$ 2.000,00/ R\$ 2.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº0102/2015.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SAÚDE BUCAL E DO NASF, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com pagamento de Gratificação por desempenho, a ser atribuída aos profissionais das equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Parnamirim/RN, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB.

Art. 2º. Farão jus a Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, os profissionais de saúde ocupantes dos cargos de Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, lotados e em efetivo exercício nas Equipes da Saúde da Família, da Saúde Bucal e do NASF.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias do Ministério da Saúde, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS e encargos sociais advindos da presente Gratificação;

II -50% (cinquenta por cento) serão repassados mensalmente aos Servidores que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual do servidor e da Equipe que está lotado, sob forma de Gratificação PMAQ-AB.

§ 1º O valor da Gratificação PMAQ-AB será dividido igualmente entre todos os profissionais das equipes da Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF que contratualizaram com o programa, conforme a nota de Desempenho da Equipe na avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 2º. Para receber a Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, os profissionais citados no caput do Art. 2º deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

§ 4º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.

§ 5º. Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.

§ 6º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento da gratificação, criada por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 7º. O pagamento de Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da

Atenção Básica – PMAQ-AB é exclusiva aos profissionais das equipes de saúde que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 4º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o § 2º do artigo 3º terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos servidores da Atenção Básica, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde, PMAB, AMAQ e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente por Decreto, de acordo com as necessidades de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O valor da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB será devida, mensalmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Gratificação constantes no Anexo Único desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver Equipes da Atenção Básica descredenciadas do PMAQ-AB, ou que sua avaliação seja superior ou inferior de acordo com a supervisão do Ministério da Saúde.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. Não faz jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência do repasse, das atividades na Equipe que integram.

Art. 6º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ:

- I - Terá pagamento mensal,
- II - Não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou licenças;
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, de acordo com a nota publicada pelo Ministério da Saúde e por Comissão de Acompanhamento instituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. Para efeito de concessão da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

§ 1º. O pagamento da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta de 04 (quatro) membros, cuja atribuição será o acompanhamento das metas fixadas no Anexo Único desta Lei e os consequentes repas-

ses dos recursos financeiros aos profissionais.

§ 3º. 01 (um) representante da Comissão Permanente será indicado pelos profissionais que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 4º. O referido representante deverá estar em uma Equipe contratualizada com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 5º. A Comissão Permanente será instituída por Decreto no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do nome representante indicado pelos profissionais que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 8º. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável, recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a outubro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Parnamirim, através de convênio, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, nos termos que específica, aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Parnamirim realizar o pagamento de DIÁRIAS OPERACIONAIS, de que trata a Lei Estadual nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 406, de 24 de novembro de 2009, a ser paga aos Policiais Cíveis e Militares que exercem atividades delegadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O valor da Diária Operacional será revisto de acordo com os parâmetros legais estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, seguindo idêntica remuneração e mesma vigência.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, localizado em Parnamirim e do Chefe de Polícia Civil no âmbito do Município, fornecer a relação dos Policiais escalados, em período de folga, na atividade delegada, a serem cumpridas em cada evento específico.

Parágrafo Segundo – O valor da Diária Operacional será creditado diretamente em conta aberta pelos Chefes das Unidades da Polícia Militar e Civil, que exerce efetivamente a atividade delegada, que dará destinação correta aos valores, conforme relação a ser apresentada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – Os Chefes das Unidades da Polícia Militar e Civil deverão comprovar o pagamento das Diárias Operacionais aos respectivos servidores relacionados, até o vigésimo dia posterior ao mês de repasse da verba correspondente, sob pena de suspensão dos repasses posteriores, até a efetiva comprovação de que trata este parágrafo.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta lei, fica autorizado o repasse financeiro diretamente a unidade operacional beneficiada.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado sua suplementação, se necessário for.

Art. 5º - Serão aceitos para fins de repasse de pagamento, no máximo 20 (vinte) Diárias Operacionais por policial, conforme a Lei Complementar nº 406, de 24 de dezembro de 2009, em seu art. 1º, § 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIAS
SEMEC

PORTARIA Nº004/2015/SEMEC/PMP.

Autoriza o ESPAÇO ARTE CRESCER, em Parnamirim/RN, a ministrar o ensino da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.295/2006 de 29 de março de 2006, Artigo 7º, inciso IV, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ESPAÇO ARTE CRESCER a ministrar o ensino de Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

Parnamirim/RN, 14 de Dezembro de 2015.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e cultura

PORTARIA Nº005/2015/SEMEC/PMP.

Autoriza a CRECHE INFANTIL MEU ANJINHO LTDA - ME, em Parnamirim/RN, a ministrar o ensino da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.295/2006 de 29 de março de 2006, Artigo 7º, inciso IV, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a CRECHE INFANTIL MEU ANJINHO LTDA - ME a ministrar o ensino de Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

Parnamirim/RN, 14 de Dezembro de 2015.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e cultura

PORTARIA Nº006/2015/SEMEC/PMP.

Autoriza o NÚCLEO EDUCACIONAL DEUS CUIDA DE MIM, em Parnamirim/RN, a ministrar o ensino da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.295/2006 de 29 de março de 2006, Artigo 7º, inciso IV, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o NÚCLEO EDUCACIONAL DEUS CUIDA DE MIM a ministrar o ensino de Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

Parnamirim/RN, 14 de Dezembro de 2015.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e cultura

PORTARIAS
SEMUT

PORTARIA Nº 10/2015, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 1.195 de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Contribuintes.

RESOLVE:

I – Aprovar o calendário das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Contribuintes para o período de janeiro à dezembro de 2016 conforme anexo constante desta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Tributação

Calendário das sessões do Conselho Municipal de Contribuintes para o ano 2016.

Mês	Dias
Janeiro	06 e 20
Fevereiro	03 e 17
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maiο	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	06 e 20
Agosto	13 e 17
Setembro	08 e 21
Outubro	05 e 19
Novembro	03 e 16
Dezembro	01 e 14

CONVOCAÇÃO
SEARH

CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor abaixo relacionado, para comparecer a Secretaria Municipal de Saúde – Sala de Auditoria - com direito a advogado, às 15:00 horas do dia 14 de janeiro de 2016, a fim de esclarecer fatos relacionados sobre apuração de possível infração funcional do referido servidor, conforme dispõe a Portaria 099/15.

Mat./NOME	FUNÇÃO
11625/RANDERSON HEBERTH DA SILVA PEREIRA	TEC. DE ENFERMAGEM

Parnamirim/RN, 22 de dezembro de 2015.

WILLIMA SILVA DA COSTA
Presidenta da Comissão

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 72/2015

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com locação de cilindros e tanques, incluindo locação de cilindro portátil em alumínio para oxigênio com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de até 1,0 M3 a 200 Bar de pressão, e serviços de locação de fonte de ar medicinal, bomba de vácuo medicinal e de assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais back-up e assistência técnica corretiva nas redes de gases canalizadas nas Unidades Hospitalares dos respectivos gases, incluindo a troca de kits de reparos nos postos de

consumo (mola, pino e arruela de vedação), quando necessário, atendendo aos hospitais da rede municipal de saúde de Parnamirim. A sessão de disputa será no dia 30 de dezembro de 2015, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 15 de dezembro de 2015.

RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira/PMP

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESOLUÇÃO
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares (2016 a 2017) alterando a data de Posse.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 0827/94, aprova a presente RESOLUÇÃO que estabelece a Solenidade de Posse para os membros dos Conselhos Tutelares I e II

CONSIDERANDO que durante o ano de 2015, este colegiado desenvolveu suas atividades no cumprimento de calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o planejamento para tal previsto;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal do Processo de Escolha Unificado cumpriu de maneira satisfatória com todas as etapas referentes ao Pleito;

CONSIDERANDO que também é de competência legislativa do Município traçar orientações normativas para a condução do certame e demais providências;

CONSIDERANDO que o órgão Colegiado deliberou a alteração da data unificada de posse tendo em vista a dinâmica do evento e a realidade do município de Parnamirim, RESOLVE:

1º. Estabelecer a data de posse dos membros dos Conselhos Tutelares I e II do quadriênio 2016/2019 com data prevista para 15 de janeiro de 2016.

2º De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente os Conselhos Tutelares deverão permanecer em atividade até a data de posse dos membros eleitos titulares no Processo de Escolha Unificado.

3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22/12/ 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Presidente do COMDICA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS
CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2015

Concede Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora

Delmira Dalva Silva Santiago, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Delmira Dalva Silva Santiago.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Elisiel Ubirajara Marques, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Elisiel Ubirajara Marques.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor João Bosco Rebouças e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor João Bosco Rebouças.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Hipólito Vicente Oliveira, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Hipólito Vicente Oliveira.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Romualdo Borges Farias, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Romualdo Borges Farias.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDACÂMARAMUNICIPALDEPARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Francisco Saraiva Dantas Sobrinho.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

EXTRATOS
CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº127/2015 - CON-

TRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/PADRAO GRAFICA EDITORA LTDA - CNPJ Nº01496690/0001-84. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços Graficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim. Valor Global: 4.030,00 (Quatro Mil, Trinta Reais). RECURSOS 01.0316001.200 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 33-90-39: Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Juridica, Fonte 100. Vigência até 31 de dezembro de 2015 - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 013/2015, Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores. PUBLIQUE-SE. Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2015. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE PODE MATAR

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.



FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA